Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, INSTITUTO INTEGRAÇÃO EDUCACIONAIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ, sob nº 45.839.829/0001-10, entidade mantenedora do COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS, sediado nesta cidade de Jundiaí/SP, na Av. Dr. Cavalcanti, 1012 – Centro, neste ato representado pelo(a) funcionário(a) credenciado(a), doravante denominado COLÉGIO. Do outro lado, o(a) REPRESENTANTE LEGAL, no verso deste Protocolo de Matrícula, assinado(a), pelo(a) qualificado(a) de acordo com a documentação apresentada, constante do seu Prontuário, doravante denominado(a) CONTRATANTE, que juntos, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COLÉGIO se compromete a ministrar o ensino por meio de aulas e atividades escolares, para turmas formadas a cada período letivo, que correspondam ao custeio dos trabalhos educacionais empregados, devendo para tal, o plano de estudos, programas, currículo e calendário, estarem de acordo com a legislação em vigor. As aulas serão ministradas em sala de aula, ou outro local indicado pelo COLÈGIO, de acordo com a natureza do curso e tempo de duração, proposta ou técnica a ser aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O colégio efetuará as matrículas dos cursos de sua programação, resguardando os direitos de seu cancelamento, por módulo, em início de suas atividades semestrais, quando não atingirem o número de inscritos correspondente a 35 alunos por classe, que representa o custo de suas operações. O cancelamento do curso dar-se-á, por aviso antecipado em 10 dias da data prevista para início das aulas, devendo o aluno comparecer ao colégio para cancelamento da matrícula e reembolso do valor pago. Havendo possibilidade de transferência de horários ou cursos de outra natureza com grade compatível, o colégio oferecerá a oportunidade de transferência. Valendo as determinações, também para os alunos bolsistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos educacionais do COLÉGIO, constam do seu Regimento Interno, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria do Colégio.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe exclusivamente ao COLÉGIO, sem qualquer participação do CONTRATANTE, o planejamento das aulas, bem como a determinação das datas das avaliações de aproveitamento, fixação da carga horária, seleção e contratação de professores e todas as demais atividades necessárias à consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA: Os cursos tem suas aulas ministradas de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE declara estar de acordo com o Regimento Escolar, bem como, toda a legislação aplicável, que será aprovada mediante aceite da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A matrícula será deferida após a quitação integral de todas as mensalidades, material didático e demais débitos referente ao semestre letivo anterior. A inadimplência impedirá a renovação do contrato. Como contraprestação pelos serviços executados pelo COLÉGIO, o CONTRATANTE pagará, no ato da assinatura do presente, os valores expressos no verso deste, no campo “pagto pelo aluno”.

CLÁUSULA OITAVA: As parcelas previstas no item anterior vencerão no 5º dia útil do mês e serão bonificadas em 10%, para os pagamentos efetuados até a data do vencimento, não cabendo o benefício aos bolsistas, cobradas através de boletos bancários. Os bolsistas obrigatoriamente terão como vencimento de suas parcelas o 5º dia útil do mês, perdendo o direito da bonificação concedida, para os pagamentos não efetuados no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA: As parcelas pagas fora do mês terão o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa e 1% (um por cento) ao mês a título de juros, pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso anterior, o COLÉGIO poderá optar pela cobrança individual dos respectivos boletos, desde já autorizada pelo CONTRATANTE nos termos da Cláusula Nona, mais correção diária, até a data da emissão, e efetuar a cobrança, através dos meios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A desistência deve ser comunicada por escrito e deferida pela COLÉGIO. Na falta de comunicação, o CONTRATANTE será considerado inadimplente e deverá pagar todas as parcelas do semestre, sem direito à devolução, mesmo tratando-se da inscrição, os direitos e obrigações do aluno são intransferíveis. Para cancelamento de matrículas antes do início das aulas, estas terão a devolução do valor pago, com retenção de 20% do total pago, considerados como despesas administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer situação, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a desistência, além de outros débitos eventualmente existentes, como: kit didático e apostilas dentro do semestre vigente, e caso haja custos adicionais, deverão ser cobrados no ato da recisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores das parcelas previstas na Cláusula Sétima referem-se exclusivamente à prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aproveitamento de estudos – Mediante solicitação do CONTRATANTE, provando competência em cursos ou experiências de trabalhos realizados, além, da realização de uma avaliação, o COLÉGIO poderá conceder “Dispensa de Matérias Correlatas” não transformando essa concessão em benefícios financeiros ao solicitante sobre os valores contratuais de suas mensalidades.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: As apostilas e todo e qualquer material de apoio pedagógico ou ferramentas de uso individual farão parte integrante dos cursos, sendo suas aquisições obrigatórias por parte do CONTRATANTE. As aulas laboratoriais serão ministradas a grupos de alunos, conforme possibilidades pedagógicas. Os microcomputadores, no uso pedagógico serão destinados uma máquina a cada dois alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As atividades do estágio supervisionado (não obrigatório) devem ser desenvolvidas durante o curso, sendo responsabilidade do CONTRATANTE encontrar uma unidade para prática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os valores fixados vigorarão durante o semestre letivo, sendo reajustados apenas em caso de variação inflacionária, com base em índice oficial (IPCA ou INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os alunos bolsistas, cujo benefício foi conquistado em concurso interno, terão suas Bolsas garantidas, conforme percentuais obtidos como prêmio no decorrer do curso em que se encontram matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O aluno bolsista perderá seu prêmio:

a) Quando ultrapassar o limite de 25% de faltas sobre as aulas dadas;
b) Por indisciplina, quando suspenso;
c) Pela retenção na série em que se encontra;
d) Pela falta ou atraso de pagamento de sua mensalidade, durante três meses consecutivos, quando se tratar de aluno com bolsa parcial;
e) Pela desistência ou transferência de curso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os alunos Bolsistas, por concurso ou por indicação, terão suas bolsas garantidas por um módulo, conforme percentuais obtidos como prêmio, prevalecendo o disposto na cláusula anterior com todos os seus itens, podendo ser renovada, a critério do COLÉGIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A apresentação dos documentos solicitados pelo CONTRATADO e sua legitimidade, é de responsabilidade do CONTRATANTE. A não apresentação, dentro do prazo previsto de 30 dias, poderá acarretar no cancelamento sumário de sua matrícula, como aluno regular. Sua permanência no curso, se tolerada pelo COLÉGIO, será apenas na condição de “ouvinte” sem qualquer compromisso do COLÉGIO para com o CONTRATANTE, quanto a expedição de certificados ou diplomas,

permanecendo a obrigação pecuniária até a formalização do cancelamento. Aluno que esteja cursando o Ensino Médio, deverá estar com matricula ativa no colégio no mesmo período em que será concluído o Ensino Médio, efetuando o pagamento da taxa vigente para o período, caso, ocorra alteração na grade curricular, deverá adaptar-se a grade atual, frequentando as aulas e efetuando os devidos pagamentos das mensalidades. Histórico/certificado expedido fora do Estado de São Paulo será encaminhado para Secretaria de Educação do Estado responsável pela emissão do respectivo documento, para verificação da veracidade, ficando o aluno ciente que deverá aguardar a resposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A frequência, as aulas e as atividades curriculares programadas deverão ser de, no mínimo, 75% (setenta por cento) do total da carga horária prevista, sendo apurada sobre o total das aulas específicas de cada componente curricular. A compensação de faltas será cobrada por aula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Será admitida a matrícula com progressão parcial no módulo subsequente ao aluno retido em até três componentes curriculares, desde que preservada a sequência do currículo. O aluno retido em mais de três componentes curriculares deverá matricular-se no mesmo módulo. O aluno inscrito em até três disciplinas, terá o seu custo mensal correspondente a 70% da mensalidade total, tido para o respectivo módulo. Acima de três disciplinas a mensalidade será o valor integral tida para o respectivo módulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Senhores alunos e Pais atentar ao calendário escolar com os prazos quanto a reconsideração ou recurso sobre a avaliação, conforme artigo 18 a 23 da Deliberação CEE 155/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para todo serviço solicitado à Secretaria haverá uma taxa a ser recolhida, cujo valor será divulgado por meio de circular, aviso disposto em lugar visível, nas dependências da secretaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE autoriza o uso da imagem do aluno, de forma gratuita, em publicidade ou ilustração, materiais institucionais e pedagógicos do COLÉGIO. A presente cessão de uso de imagem é concedida por prazo indeterminado. O CONTRATANTE poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal, ressalvadas campanhas já em andamento ou publicações já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem prévio aviso nos seguintes casos:
a) desistência formalizada b) por transferência c) por desligamento compulsório

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato é redigido à luz do Art. 206, II e III da C.F.: Lei nº 8.078/90 e demais legislação pertinente em vigor, além de disposições espontaneamente acordadas entre as partes, que regularão as suas relações a partir da sua assinatura até 30 de Junho, para o primeiro semestre ou até 31 de Dezembro, para o segundo semestre, conforme se trate de curso semestral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir eventuais litígios, sem prejuízo do direito do CONTRATANTE de ajuizar ação em seu domicílio, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Li e estou de acordo com todas as cláusulas do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, disponível para leitura integral. Declaro que compreendi os direitos e deveres estabelecidos e confirmo minha adesão às condições apresentadas.
Autorizo o registro do presente aceite eletrônico, que terá validade jurídica nos termos da legislação brasileira (Lei nº 14.063/2020 e Código Civil).